



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Lei Nº 1638/2013

Jardim-MS, 9 de abril de 2013.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.354/2007 DE 30/11/2007, QUE DISPÕE
SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1354/2007 de 30 de novembro de 2007, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º - As despesas efetuadas com transporte sejam com passagem ou com combustível, locomoção urbana ou pedágio, quando necessárias para as viagens, conforme previsto no “caput” deste artigo serão suportadas mediante a forma de adiantamento, observando-se a exigência do art. 68 da Lei Federal 4.320/64.”

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1354/2007 de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O valor da diária será calculado em UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jardim) e será estabelecido por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo quanto à definição de normas necessárias ao seu cumprimento, no prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições especificadas nos artigos 1º e 2º.

MARCELO HENRIQUE DE MELLO

Prefeito Municipal